



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 50/2026.

Dispõe sobre determinação para inclusão e adequação de cláusulas dos instrumentos contratuais, relativo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando orientações da Assessoria e Consultoria Jurídica do Legislativo, quanto à necessidade do irrestrito cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018, por parte do Poder Legislativo de Dois Irmãos do Buriti/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado ao Setor/Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, a inclusão e adequação de cláusulas dos instrumentos contratuais, relativo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos constantes abaixo:

CLÁUSULA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - *As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.*

Parágrafo Primeiro: *A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.*

Parágrafo Segundo: *Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta,*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA:

I - Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;

II - Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo, devendo mantê-lo em ambiente virtual, controlado, em registro individual rastreável de cada acesso, data, horário, sob pena de responsabilização, nos termos do art. 37 e 52 da LGPD.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: camaradibms@hotmail.com, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

Parágrafo Sétimo: A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Oitavo: Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

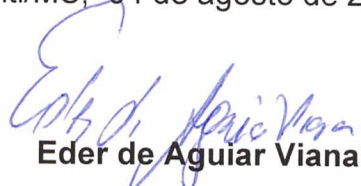
Parágrafo Nono: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

Art. 2º - As disposições contidas do artigo primeiro desta portaria, aplicam-se aos instrumentos contratuais já existentes e aos futuros contratos administrativos a serem firmados pelo Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 04 de agosto de 2026.


Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.2118/2026-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS QUINTA-FEIRA,

06 DE AGOSTO DE 2026

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: João Marcos Marques de Oliveira Zanata

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag. 3
ATOS DO PREVDIB.....	pag. 4

Item	Código	Descrição	Unidad e	Quantid ade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
4	005.017.518	Conjunto carteira escolar infantil 04, normas FNDE, tampo em MDF e portá-livro	UN	70	R\$ 381,67	R\$ 26.716,90
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 143.101,35

2.3. As especificações técnicas completas dos produtos são aquelas constantes do Termo de Referência atualizado, que integra este instrumento convocatório para todos os fins.

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS ANEXOS

3.1. A tabela constante da cláusula 2.2 deste Adendo passa a integrar o Termo de Referência, especialmente o quadro de itens, quantidades e valores estimados.

3.2. Ficam igualmente ajustados, quando aplicável, todos os documentos que reproduzam a relação de itens da contratação, incluindo o Termo de Referência, o Anexo de Proposta de Preços, a planilha de preços, os demais anexos do edital, a minuta de Ata de Registro de Preços, se aplicável, a minuta contratual, se aplicável, e os dados cadastrados na plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

3.3. A versão consolidada do Termo de Referência e dos anexos deverá ser disponibilizada juntamente com o presente Adendo, devendo prevalecer, em caso de divergência, a versão consolidada oficialmente publicada e parametrizada na plataforma eletrônica.

4. DA ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. A plataforma eletrônica BLL COMPRAS deverá ser ajustada para refletir integralmente a tabela consolidada deste Adendo, inclusive quanto à numeração dos itens, aos códigos dos produtos, às descrições, às unidades de medida, às quantidades, aos valores unitários estimados, aos valores totais estimados e ao valor global estimado da contratação.

4.2. A Administração deverá conferir a correspondência entre os dados constantes do edital, do Termo de Referência, dos anexos e da plataforma eletrônica antes da reabertura da sessão pública.

5. DAS PROPOSTAS INICIAIS ANTERIORMENTE APRESENTADAS

5.1. Considerando a divergência identificada entre os documentos publicados e os dados constantes da plataforma eletrônica, bem como o risco de comprometimento da formulação das propostas, as propostas iniciais anteriormente apresentadas ficam consideradas sem efeito para fins de prosseguimento do certame.

5.2. Os licitantes deverão apresentar novas propostas, observando integralmente a tabela de itens, as especificações técnicas e os valores constantes do edital e do Termo de Referência consolidados.

5.3. A presente providência não decorre de julgamento ou desclassificação dos licitantes, mas da necessidade de assegurar condições iguais de participação e permitir que todos formulem suas propostas com base no mesmo instrumento convocatório.

6. DA REABERTURA DO PRAZO E DO NOVO CRONOGRAMA

6.1. Em razão das alterações promovidas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O novo cronograma do certame, observado o horário oficial de Brasília, passa a ser o seguinte:

Tabela 2 - Cronograma atualizado do certame

Etapa	Data e horário
Publicação do Adendo Retificador e Consolidado nº 02 / reabertura do prazo	06/08/2026
Início do cadastramento e recebimento de propostas	07/08/2026, às 09h00
o final para pedidos de esclarecimentos	17/08/2026, até às 23h59
Prazo final para impugnações	17/08/2026, até às 23h59
Fim do cadastramento e recebimento de propostas	20/08/2026, às 08h59
Abertura da sessão pública / início da disputa	20/08/2026, às 09h00

6.3. O recebimento de novas propostas ocorrerá até o dia 20 de agosto de 2026, às 08h59, ficando designada a nova sessão pública para o dia 20 de agosto de 2026, às 09h00, por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, sempre no horário oficial de Brasília.

6.4. A nova sessão pública compreenderá o recebimento e a abertura das propostas e, posteriormente, a realização da fase de lances, observadas as disposições do edital e deste Adendo.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Adendo Retificador e Consolidado, juntamente com a versão atualizada do Termo de Referência e dos demais anexos, será divulgado na plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial utilizado para a publicação dos atos do Município e nos demais meios em que tenha sido divulgado o edital original, quando aplicável.

8. DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Adendo.

8.2. As disposições deste Adendo passam a integrar o edital para todos os fins legais.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 06 de agosto de 2026.
LUCIANO MORAES COELHO
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 50/2026.

Dispõe sobre determinação para inclusão e adequação de cláusulas dos instrumentos contratuais, relativo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando orientações da Assessoria e Consultoria Jurídica do Legislativo, quanto à necessidade do irrestrito cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018, por parte do Poder Legislativo de Dois Irmãos do Buriti/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado ao Setor/Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, a inclusão e adequação de cláusulas dos instrumentos contratuais, relativo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos constantes abaixo:

CLÁUSULA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

Parágrafo Segundo: Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta,

sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA:

- I - Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;
- II - Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo, devendo mantê-lo em ambiente virtual, controlado, em registro individual rastreável de cada acesso, data, horário, sob pena de responsabilização, nos termos do art. 37 e 52 da LGPD.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: camaradibms@hotmail.com, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

Parágrafo Sétimo: A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

Parágrafo Oitavo: Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

Parágrafo Nono: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

Art. 2º - As disposições contidas do artigo primeiro desta portaria, aplicam-se aos instrumentos contratuais já existentes e aos futuros contratos administrativos a serem firmados pelo Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 04 de agosto de 2026.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO